

cer suas atividades isoladas, por serem mais vulneráveis ao vírus. Em caso de qualquer sinal de suspeita, deverá ser adotado o sistema "home office" de atividade;

f) identificar nos respectivos locais de trabalho as áreas que possam ser de elevado risco e adotar medidas de mitigação;

g) adequar as instalações com itens de proteção, como barreiras físicas e realocação de mobiliário, a fim de mitigar os efeitos do risco de contaminação;

h) disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI, como máscaras, luvas, álcool gel, óculos e outros que possam garantir a integridade do servidor e do público em geral;

i) realizar treinamento específico de atendimento ao público, em especial as recepções e o protocolo do Palácio Guanabara e Prédio Anexo;

j) restringir o número de pessoas no saguão das recepções;

k) orientar para que seja realizada com frequência a higienização das mãos com água e sabão e/ou preparação alcoólica;

l) evitar contato próximo com pessoas suspeitas ou contaminadas e comunicar caso tenha ocorrido;

m) intensificar a limpeza e desinfecção de objetos de trabalho e superfícies tocadas com frequência;

n) manter ambientes ventilados;

o) recomendar a suspensão temporária de qualquer tipo de visitação aos Palácios Oficiais, até mesmo as programadas previamente;

p) limitar, temporariamente, a utilização do auditório da Subsecretaria Militar para 15 (quinze) pessoas, e

q) orientar aos demais integrantes do GSI/RJ quanto à importância do fiel cumprimento de todas as orientações.

Art. 2º - Ficam suspensos, salvo em caso de excepcionalidade, todos os tipos de reuniões, instruções, palestras que ocorreriam em lugares confinados, devendo em caso de necessidade serem realizados em locais abertos, arejados e com curto tempo de duração.

Art. 3º - Em caso de suspeita de infecção, o servidor deverá imediatamente comunicar a Coordenação de Saúde da Subsecretaria Militar ou buscar atendimento na rede pública/privada.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 13 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020

JOSÉ LUIZ CORRÊA DA SILVA
Secretário de Estado do Gabinete de Segurança
Institucional do Governo

Id: 2243375

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DE 04.03.2020

PROCESSO Nº E-39/002/30/2020 - Vinculação e Revalidação de Placas Particulares - MARINHA DO BRASIL - COMANDO DO 1º DISTRIÇÃO NAVAL.

AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

DE 05.03.2020

PROCESSO Nº E-39/002/56/2020 - Vinculação de Placas Particulares - SECRETARIA DE POLÍCIA CIVIL - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA.

AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

PROCESSO Nº E-39/002/58/2020 - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR - SUBSECRETARIA DE INTELIGÊNCIA.

AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2243266

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 881 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos Decretos nºs 42.002, de 21 de agosto de 2009, e 43.597, de 16 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-400001/000078/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, a Comissão de Gestão de Documentos.

Art. 2º - A Comissão de Gestão de Documentos será constituída pelas seguintes servidores, sob a Coordenação do Primeiro:

Vera Lúcia Gadinelli G. Couto - ID 43975933;
Josefa Lourdes Amorim Serra - ID 43470467;
Ralph Miranda de Frias - ID 20124120.

Art. 3º - A Gestão de documentos terá como finalidade, revisar, avaliar e consolidar procedimentos de arquivo de documentos e protocolo, no âmbito desta SETRAB, obedecendo ao disposto no Decreto nº 31.896 de 23 de setembro de 2002.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020
JORGE GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 882 DE 12 DE MARÇO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRATICAR ATOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que estabelece nos termos do § 1º do art. 82 da Lei Estadual nº 287 de 4/12/1979 - Código de Administração Financeira do estado do Rio de Janeiro e Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28/04/1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, como Ordenador de Despesas, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, a CHARLYE CORRÊA DOS REIS, ID 50003399, Chefe de Gabinete, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira, tais como:

a) autorizar despesas, por intermédio da expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas - NAD's, emissão de Notas de Empenho, movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome desta SETRAB, e recursos financeiros em geral, inclusive os oriundos de Convênios celebrados nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79 em geral;

b) autorizar a concessão de adiantamentos e de diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas;

c) autorizar abertura, aprovação, adjudicação, homologação, revogação, anulação, dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os correspondentes atos de alteração, observadas as disposições legais;

d) autorizar e assinar acordos, convênios, contratos e reconhecimento de dívida, assim como aplicar penalidades previstas em lei, quando verificar descumprimento de obrigação contratual;

e) autorizar despesas de pessoal, referentes às diárias, passagens aéreas e carga, bem como qualquer ato administrativo relativo a direitos e deveres de funcionários desta Secretaria.

Art. 2º - Os atos praticados com fundamento no inciso III do artigo anterior devem observar o previsto no art. 26 da Lei nº 8666/93.

Art. 3º - Da presente Resolução dar-se-á ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, Parágrafo Único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SETRAB nº 869, de 10/08/2017.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2020

JORGE GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

RESOLUÇÃO SETRAB 883 DE 16 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM HOME OFFICE E READEQUA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA E SUA VINCULADA COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO TRAZ CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOPTADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA E DA FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em complemento às disposições constantes da Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;

- os casos de transmissão local no Estado do Rio de Janeiro certificados pela Secretaria de Estado de Saúde (SES);

- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração estadual e seus servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão;

- a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19, e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores, usuários dos serviços desta pasta e visitantes que frequentam as dependências da SETRAB e da Fundação Santa Cabrini;

- os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de trabalho remoto via comunicação eletrônica, bem como utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) e do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro (SIAFE RIO); e

- que o aprimoramento da gestão de trabalho compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria organizacional e a qualidade de vida dos servidores, primando pelo princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda e Fundação Santa Cabrini, o regime excepcional de trabalho remoto - home office - por 15 (quinze) dias corridos, renováveis por igual período, aos servidores, efetivos ou comissionados, que se enquadrem nos seguintes casos:

I- possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II- possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III- transplantados;

IV- maiores de 60 anos;

V- gestantes e lactantes;

VI- que apresentem os sintomas da doença transmitida pelo vírus COVID-19, descritos na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 46.970/2020; e

VII- que residam com pessoas nas situações listadas nos incisos I a VI.

§ 1º - A comprovação das condições elencadas pelos incisos do art. 1º deverá ser entregue, por meio eletrônico, à chefia de gabinete desta pasta através do e-mail charlye@trabalho.rj.gov.br, para que seja efetivado, sem prejuízo dos vencimentos, o direito ao trabalho remoto. Tal comprovação, na fundação Santa Cabrini será entregue ao setor correspondente.

§ 2º - A Fundação Santa Cabrini deverá definir o modo de comprovação do enquadramento, podendo acrescentar, a seu critério, outras hipóteses de enquadramento que justifiquem a concessão do direito de trabalho remoto.

Art. 3º - O regime excepcional de trabalho remoto - home office - deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I- o trabalho remoto não constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado, e poderá ser revogado a qualquer tempo a bem do serviço público.

II- o servidor, efetivo ou comissionado, em regime excepcional de trabalho remoto deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho original, pelos meios usuais de comunicação, realizando em seu computador pessoal, caso possua, as tarefas designadas pela sua chefia imediata.

III- mesmo em regime excepcional de trabalho remoto, o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV- o regime excepcional de trabalho remoto não deverá ocorrer a partir de local que esteja a mais de 200km de distância do local de trabalho original.

V- o regime excepcional de trabalho remoto não enseja qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações.

VI- a apuração e o registro de frequência do servidor em regime excepcional de trabalho remoto serão realizados por meio de código específico no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SISRH.

§ 1º - As reuniões administrativas deverão ser realizadas de forma não presencial, por meio de recursos de telecomunicação que permitam a comunicação simultânea entre todos os participantes.

§ 2º - No caso de impossibilidade de a reunião ser realizada por meios não presenciais, considerar-se-á seu adiamento, salvo nos casos de fundamentada urgência, a ser atestada pelas chefias dos setores envolvidos.

Art. 4º - Os servidores, efetivos e comissionados, que não estiverem em regime excepcional de trabalho remoto serão divididos, a critério da chefia imediata, em duas escalas distintas de trabalho:

I- 10:00 às 13:00h

II- 13:00 às 16:00h

§ 1º - A divisão em escalas distintas e os horários definidos visam a redução da aglomeração de pessoas nos setores, sem prejuízo das tarefas diárias, e permitir que os servidores evitem os horários de pico de aglomeração no transporte público.

§ 2º - Alternativamente, é admitida a instituição do sistema de revezamento, com trabalho de grupos distintos em jornada completa e em dias intercalados. Neste caso, caberá à chefia imediata do setor a organização da escala dos servidores, resguardando-se o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento das unidades.

§ 3º - No caso de instituição do sistema de revezamento, os servidores que estiverem dispensados de suas atividades presenciais na sede do órgão deverão cumprir sua jornada no regime excepcional de trabalho remoto, na forma do artigo 3º desta Resolução.

§ 4º - O servidor efetivo ou comissionado ou empregado público que venha a apresentar os sintomas descritos no caput, do art. 2º do Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020 deverá comunicar o fato imediatamente à sua chefia imediata.

§ 5º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para cumprimento das regras estabelecidas pela Pasta e conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo Único - O controle acerca da produtividade dos servidores que atuarem em regime excepcional de trabalho remoto ficará sob a responsabilidade da chefia imediata.

Art. 5º - Os servidores que estiverem em regime de trabalho Home Office ou escala reduzida de trabalho, cuja presença tenha sido comprovadamente constatada em locais de grande circulação ou evento que tenha grande aglomeração de pessoas no horário de trabalho regular, terá esta conduta considerada como falta grave, com as devidas sanções correspondentes.

Art. 6º - O descumprimento dos deveres enunciados na presente resolução ensejará a apuração de responsabilidade funcional por meios dos instrumentos cabíveis previstos na legislação.

Art. 7º - As ações de comunicação interna da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas à COVID-19, ficando temporariamente suspensas a divulgação de captação e oferta de vagas de trabalho.

Art. 8º - O atendimento nas unidades descentralizadas da SETRAB priorizará os agendamentos previamente realizados. Serviços de emissão de carteiras de trabalho, oferta de vagas e oferta de cursos de qualificação ficam temporariamente suspensos na modalidade presencial, permanecendo em funcionamento pleno nas plataformas digitais.

Art. 9º - A SETRAB adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes, bem como o setor de limpeza deverá ter sempre um funcionário disponível em cada escala e realizar de hora em hora a higienização de maçanetas, botões de chamado dos elevadores, torneiras e similares e fica suspenso o uso dos aparelhos de biometria coletivos como forma de controle de frequência.

Art. 10 - Ficam suspensos os atendimentos ao público externo e a entrada de visitantes durante a vigência desta Resolução, exceto mediante autorização excepcional do Secretário ou do Presidente da Fundação Santa Cabrini, cada um em seu órgão ou entidade respectivamente.

Art. 11 - Todos os setores deverão manter janelas abertas para promover a ventilação e os funcionários de cada escala deverão espaçar os seus postos de trabalho em pelo menos 1 (um) metro de distância em relação aos demais, não devendo compartilhar equipamentos eletrônicos, bem como evitar a realização de saudações por meio de cumprimentos de aperto de mãos.

Art. 12 - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser estendidas por igual período, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados, na forma do caput do art. 1º da presente, bem como poderão ser revogadas a qualquer tempo, segundo a evolução epidemiológica da COVID-19 neste Estado.

Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020
JORGE GONÇALVES DA SILVA
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2243540

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4524 DE 12 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A LOTAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 6º, incisos IV e XX, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos Procuradores do Estado abaixo mencionados: